



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
GABINETE DO COMANDANTE**

PUBLICADO EM 21 Dez 16
BCBM Nr 51/2016
Ass. **ALEXANDRE FRAGA – Subten BM**
Matrícula 920271-4

PORTARIA Nº 618, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2016.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA, alicerçado no art. 5º da Lei Estadual nº 6.217, de 10 de fevereiro de 1983, combinado com o Art. 1º da Portaria nº 2.399/GEREH/DIGA/GAB/SSP, de 17 de dezembro de 2010, combinado com o § 2º, Art. 7º, do Decreto Executivo nº 1.158, de 18 de março de 2008, RESOLVE:

Art. 1º Subdelegar competência ao Diretor de Pessoal para proferir despachos finais em processos relativos à:

I - concessão aos servidores militares do Corpo de Bombeiros Militar de:

- a) remoção;
- b) transferência; e
- c) outras formas de movimentação de pessoal.

II – concessão de licenças aos servidores militares do Corpo de Bombeiros Militar:

- a) para tratamento de saúde própria;
- b) para tratamento de saúde de pessoa da família;
- c) especial;
- d) para tratar de interesses particulares;
- e) para repouso à gestante;
- f) paternidade.

III - concessão aos servidores militares do Corpo de Bombeiros Militar de:

- a) averbação de tempo de serviço de militar;
- b) ajuda de custo;
- c) férias;
- d) outros afastamentos temporários;
- e) prorrogação de tempo de serviço de praças; e
- f) outras vantagens pecuniárias e indenizações previstas em lei.

IV - distribuição dos servidores nas Organizações do Corpo de Bombeiros Militar, de acordo com o efetivo legalmente previsto, em razão de modificação dos quadros das organizações.

§ 1º Atribuir à Junta Médica Militar Estadual:

- 1) As inspeções de saúde nos processos de melhoria de reforma e isenção de imposto de renda;
- 2) As inspeções de saúde nos casos de licenciamento e de deserção; e
- 3) As inspeções de saúde para cursos e promoções.

§ 2º A concessão de gozo de Licença Especial para Oficiais servindo no Palácio do



**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA CATARINA
GABINETE DO COMANDANTE**

Governo, Secretarias de Estado, Tribunal de Justiça e Assembleia Legislativa é da competência de suas respectivas chefias.

§ 3º A concessão do gozo da Licença Especial de Praças ligadas a outros órgãos, deverá ser precedida de aquiescência da autoridade a que estiverem funcionalmente subordinadas.

Art. 2º Ficam convalidados os atos previstos e praticados na Portaria nº 029, de 11 de fevereiro de 2005 até a data da publicação desta Portaria.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 029, de 11 de fevereiro de 2005.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em azul, sobreposta ao nome e cargo do Comandante-Geral.

Cel BM – ONIR MOCELLIN
Comandante-Geral do CBMSC